

É devido aos inativos o pagamento integral da cota-parte dos honorários sucumbenciais das causas envolvendo a União



mento dos honorários é tratado de forma geral, sendo a cota-parte devida a todos os servidores ativos, independentemente de atuação em processo judicial. Assim, sustentou que o pagamento dos honorários de sucumbência, de forma diferenciada entre ativos e inativos, além de ilegal seria inconstitucional.

Na sessão ordinária do dia 25 de abril, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) definiu a tese de que “é devido o pagamento integral da cota-parte dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações, aos inativos (igualdade de valor entre ativos e inativos), no período de agosto a dezembro de 2016, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.327, de 2016”. O julgamento foi realizado na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília.

O incidente de uniformização foi apontado por um homem contra decisão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, no tocante ao pagamento integral da cota-parte dos honorários de sucumbência, definido no art. 39 da Lei nº 13.327/2016, indicando como acórdão paradigma um julgado da 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro. Os argumentos foram de que o direito de os ocupantes de cargos definidos no art. 27 da referida lei, em receber os honorários de sucumbência, decorre da relação estatutária que possuem com a União.

A parte autora defendeu que os honorários sucumbenciais, pagos de forma genérica e indistinta, não deixam de ser uma vantagem concedida após a edição da norma, e que deveriam ser pagos igualmente entre os ativos e inativos, notadamente aqueles com direito à paridade. Também alegou que o paga-

mento dos honorários de sucumbência, de forma diferenciada entre ativos e inativos, além de ilegal seria inconstitucional. Em contrarrazões, a União apontou a incompetência absoluta do juizado especial e que o autor da ação pretende o cancelamento de parecer vinculativo da Advocacia-Geral da União (AGU). No mérito, aduz que os honorários têm natureza de verba privada, razão pela qual não há que se falar em respeito à paridade e afirma que o art. 39 deve ser interpretado em conjunto com o art. 31.

Ao julgar a controvérsia, a juíza federal Carmen Elizângela Dias Moreira de Resende afastou a alegação da União a respeito da incompetência dos Juizados Especiais Federais. A magistrada considerou que foi demonstrada a divergência jurisprudencial e conheceu do incidente de uniformização. “Em verdade, o autor pretende o recebimento de verba, que, somada, não extrapola o limite dos Juizados. Não pretende o autor a declaração de ilegalidade ou inconstitucionalidade de ato normativo, parecer ou ato administrativo da União, de maneira geral e erga omnes. O fundamento de sua pretensão é a aplicação da Lei, razão pela qual a competência é do Juizado Especial Federal”, explicou a relatora.

No mérito, a juíza federal Carmen Elizângela Dias Moreira de Resende deu razão à parte autora. “A discussão está limitada a período no qual não houve regulamentação a respeito do pagamento diferenciado entre ativos e inativos. Vale dizer, o pagamento para os inati-

vos não terá por espeque o princípio da paridade, mas a própria interpretação da norma. É pertinente esclarecer que a Lei 13.327/2016 trata da remuneração de diversas carreiras do serviço público, sendo que o valor do subsídio, o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência e outras questões que envolvem os ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil, tudo isso é tratado em capítulo específico da citada lei, nos artigos 27 a 40. Nos artigos 29 a 36 é regulamentado o pagamento dos honorários advocatícios. Por sua vez, os artigos 37 e 38 tratam de questões afetas às carreiras citadas. O artigo 39 é o objeto de discussão nestes autos e o art. 40 trata de competência do AGU. Pela ordem dos artigos, nota-se que o legislador estabeleceu inicialmente as regras permanentes para pagamento dos honorários, nos artigos 29 a 36, encerrando o trato da matéria. Após, trata de questões não relativas a honorários nos artigos 37 e 38 e retoma o tema dos honorários no artigo 39. Pela estrutura da Lei, bem como pela leitura do artigo em questão, nota-se o evidente intuito do legislador de ali estabelecer uma regra de transição”, pontuou a magistrada.

Desse modo, a relatora esclareceu que a regra do art. 39 é de transição, de aplicação limitada no tempo (agosto a dezembro de 2016), à qual não se aplica a regra geral do valor dos honorários advocatícios de sucumbência do art. 31. Assim, como o art. 39 não estabeleceu o percentual de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no período de agosto a dezembro de 2016, deve-se concluir não ser possível a distinção do pagamento entre ativos e inativos.

O caso foi julgado sob o rito dos representativos da controvérsia (Tema 196), para que o mesmo posicionamento seja aplicado a outros processos com a mesma questão de direito.

Fonte: CJF

Conheça o acervo de produção intelectual da Biblioteca Digital do TRF1

Você sabia que a Biblioteca Digital do TRF1 tem uma área destinada exclusivamente a trabalhos acadêmicos e literários? A página “Produção Intelectual” reúne vários artigos, teses e dissertações elaboradas por magistrados e servidores do Tribunal e disponibiliza essas matérias para toda a sociedade.

A mais nova publicação do espaço é a dissertação de mestrado do juiz federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz

denominada “Judicialização da política de saúde pública: acesso à Justiça, direito à saúde e especialização de unidades jurisdicionais brasileiras, um aporte ao sistema português”, que foi apresentada em junho de 2018, em Lisboa/Portugal.

O acervo está disponível na aba “Tribunal Regional Federal da Primeira Região”, em Biblioteca Digital, portal do TRF1.

Fonte: TRF1

Amanhã tem reunião da SJBA com CEMAN e Varas Cíveis, às 15h



Conforme o JFH noticiou no dia 05/04, a Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia está promovendo uma série de reuniões entre diretores de varas, supervisores da SESUD das respectivas varas e oficiais de justiça. O encontro faz parte do “Plano de integração e padronização das rotinas e procedimentos das varas e da Central de Mandados”, projeto sob a gestão do juiz federal vice-diretor do Foro Fábio Moreira Ramiro.

Conforme aponta o cronograma, amanhã, dia 08/05, acontece a segunda reunião com as Varas Cíveis (1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 10ª), às 15h, na Biblioteca Professor Bernardino José de Souza, no 1º Subsolo desta Seccional.

O projeto tem como objetivo a realização de reuniões entre oficiais de justiça, servidores da Central de Mandados e das Varas Federais para, em conjunto, permitir a interação, conhecer as peculiaridades de cada secretaria, ouvir as partes interessadas, promover troca de experiências, colher sugestões, estabelecer critérios que facilitem o cumprimento das ordens judiciais, fomentar boas práticas cartorárias para otimização do trabalho e recomendar rotinas e métodos que possibilitem obter melhores resultados nas atividades desenvolvidas nas unidades judiciária e administrativa diretamente envolvidas.

O NUCJU solicita que as varas federais encaminhem, via do email vara.ceman.ba@trf1.jus.br, os nomes dos participantes, diretor ou seu substituto e supervisor da SESUD ou seu substituto, bem como as demandas e sugestões da unidade para que sejam objeto de discussão.

VI Fórum Jurídico
ESMARF – Núcleo da Seção Judiciária do Estado da Bahia
Análise Econômica do Direito e seus Reflexos no Âmbito Espacial dos Direitos Humanos e Sociais
(Educação – Meio Ambiente – Habitação e Moradia – Saúde – Previdência Social)

Políticas Públicas

Coordenação Geral-Científica
Desembargador Federal Sérgio Prudente
Coordenação Científica
Juiz Federal Saulo José Cavali Bahia
Coordenação Pedagógica
Juiz Federal Pedro Felipe de Oliveira Santos

Dia 10/05/2019 de 9 às 18h
Seção Judiciária do Estado da Bahia
Auditório do Fórum Talavera de Freitas
Av. Ulisses Guimarães, 2795, Sussurarna, Salvador/BA
e-mail para inscrição: esmarf@trf1.jus.br Telefone: (61) 3312-6646

Aniversariantes

Hoje: Juíza federal Lilian Oliveira da Costa Tourinho (2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal), Bemvenuto dos Reis Cabral Júnior (Teixeira de Freitas), Caroline da Silva Soares (11ª Vara), Ursula Schoefer Herculano Montes (Itabuna), Karoline Santana Sena Oliveira e Julia Oliveira Negreiro (ambas de Eunápolis). **Amanhã:** Murillo Gomes Moreira (Vitória da Conquista), Cynara Emanuela Figueiredo Rêgo (Itabuna) e Mayanne Ribeiro Carmo (Barreiras).

Parabéns!